

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho De Administração é o órgão deliberativo do Instituto Municipal De Seguridade Social Do Servidor De Blumenau - ISSBLU.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho De Administração será composto por 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre seus servidores estáveis e efetivos, com os respectivos suplentes, do seguinte modo:

- I. três representantes do Poder Executivo;
- II. um representante indicado pelo SINTRASEB;
- III. um representante indicado pelo SINSEPES;
- IV. um representante indicado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB;
- V. três segurados, sendo dois ativos e um inativo, escolhidos entre seus pares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho De Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição, para um único período.

Art. 4º O Conselho de Administração é presidido por conselheiro eleito entre seus membros.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerado serviço relevante.

Art. 6º Os Conselheiros Suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente, face ao impedimento do membro titular.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho De Administração:

- I. aprovar;
 - a) os planos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
 - b) as indicações para o bom desempenho técnico e administrativo do ISSBLU;
 - c) os planos de investimento e despesas extraordinárias propostas pelo Presidente do ISSBLU;
 - d) o Regimento Interno do Conselho;
 - e) as propostas de alienação de bens imóveis do Instituto;

- II. apreciar;
 - a) o Plano de Custeio do Regime, encaminhando-o aos órgãos competentes;
 - b) o Balanço Geral e a demonstração da execução orçamentária mensal e acumulada, após apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-os aos órgãos de controle e à publicação;
 - c) a proposta orçamentária do Instituto, encaminhando-a nos prazos legais;
 - d) as propostas de modificações na estrutura organizacional do ISSBLU, bem como de seu Quadro de Pessoal;

- III. solicitar ao Presidente do ISSBLU toda e qualquer informação que julgar necessária para o desempenho das suas funções;

- IV. julgar recursos de decisões administrativas da Instituição, mediante prévia revisão da Presidência do Instituto;
- V. deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Presidente do Conselho, pela Presidência do Instituto, pela Diretoria Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;
- VI. eleger o Diretor Presidente do Instituto;
- VII. eleger o Presidente do Conselho, o Vice - Presidente e o 1º e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os documentos pertinentes às matérias supracitadas deverão ser entregues ao Conselho de Administração com 6 (seis) dias de antecedência à discussão e votação.

CAPITULO IV

DO PLENARIO E DAS SESSÕES

Art. 8º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho de Administração e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 9º As decisões do Conselho de Administração, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

Art. 10º O Conselho De Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas na quarta semana de cada mês, em dias da semana alternados, com duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º As Sessões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As Sessões do Conselho de Administração são públicas, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, com o quórum

qualificado.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 11. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II. Leitura da ata da reunião anterior;
- III. Discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI. Definição do tempo de falação por assunto em pauta;
- VII. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VIII. Desenvolvimento da sessão plenária,
- IX. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Todo assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica, definido seu tempo, em que ali estiver figurando.

§ 2º A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 4º O tempo de fala, por conselheiro em cada assunto de pauta, será de 3 (três) minutos, com direito a uma réplica de 1 (um) minuto.

Art. 12. Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho de Administração deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 13. Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 14. As decisões do Conselho de Administração serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria de seus membros presentes à sessão.

Parágrafo Único - A votação será nominal, com direito a declaração de voto.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15. São obrigações dos membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II. Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III. Assinar a presença em livro próprio;
- IV. Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o "caput" do Art. 10;

- V. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI. Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão;

CAPITULO VI

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 16. A Mesa Diretora do Conselho é composta pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os Conselheiros. A eleição será feita a cada 4 (quatro) anos com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A presidência das sessões será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 18. Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

Art. 19. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II. Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III. Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no Art. 10;
- IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V. Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

- VI. Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- VII. Convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.
- VIII. Expedir Resoluções, conforme Art. 64 da Lei 308.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;
- II. Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

Art. 22. Compete ao Secretário:

- III. Secretariar as sessões plenárias;
- IV. Despachar com o Presidente;
- V. Lavrar as atas das sessões plenárias;
- VI. Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VII. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- VIII. Manter em dia a documentação do conselho.

Parágrafo Único - As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O cargo de Diretor Presidente do Instituto não é acumulável

com a função de membro do Conselho de Administração.

Art. 24. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho.

Art. 25. O Conselho de Administração funcionará em local e dependência que lhe for destinado.

Art. 26. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado, total ou parcialmente, pelo Conselho de Administração, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data da sessão ordinária em que foi aprovado.

Blumenau, 23 de outubro de 2001.



DÉCIO ZENDRON
Presidente